

Lei nº 1024/99

Dispõe Sobre os Recursos Destinados às
Entidades que menciona, E DÁ
Outras Providências

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições municipais, pl o exercício de 2000, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I. 3.2.3.1. Subvenções Sociais:

• Beneficência Car Divino Espírito Santo	24.000,00
• Beneficência Car São Vicente de Paula	3.000,00
Total	<u>27.000,00</u>

II. 3.2.3.3. Contribuições Correntes

• A.M.A.G	9.500,00
• E.M.A.T.E.R	1.000,00
Total	<u>10.500,00</u>

Artigo 2º. As subvenções e contribuições municipais a que se refere os incisos do artigo anterior serão concedidas às Entidades que mencionam, para manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Artigo 3º. Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Artigo 4º. Ficam as entidades contempladas pelo município com subvenções sociais

obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidas ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 01 de Dezembro de 1999. Genivaldo Marques de Paula
Prefeito Municipal